

CONTRATO Nº 34/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA, INSTALAÇÃO E GARANTIA (Pregão Presencial nº. 62/2009 - Processo nº 335.551).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede SHC/SUL EQ 102/103, bloco A, lojas 81 e 83, Térreo – Cine Centro São Francisco, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70 330 – 400, telefone (61) 3226 7157, fax (61) 3223 7943, inscrita no CNPJ sob o nº 00.658.293/0001-07, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Lourival Soares de Moraes**, RG nº 274.617 SSP/DF e CPF nº 059.921.841-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ nº 62/2009, publicado no DJE do dia 15/01/2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 1180 do Processo Administrativo nº 335.551, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555./2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de videoconferência compreendendo: MCU (Unidade de Controle e Mídia), terminais para sala, gerenciador de chamadas (gatekeeper), servidor de encaminhamento de pedidos SIP (SIP Proxy), unidade de gerência, sistema de gravação e firewall transversal, instalação e garantia para a solução, observados o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 53.499,99** (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. Fica ressalvado o período de garantia técnica, que será de 36 (trinta e seis) meses seguintes ao recebimento definitivo, para os serviços, produtos, equipamentos, aplicativos/*softwares* e componentes fornecidos que compõem o Grupo I (itens 1, 3, 4, 5, e 6) e item 2, discriminados no Anexo deste contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

l) **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos pelo responsável técnico/comissão do **CNJ**,



que emitirá e assinará, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, o Relatório de Avaliação Técnica, que conterà o parecer sobre os equipamentos analisados e Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-os para o Gestor do Contrato do **CNJ**.

II) **definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório e Relatórios de Avaliação Técnica do **CNJ**, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro. No ato da entrega e instalação, todos os equipamentos serão submetidos à avaliação técnica prévia pela **CONTRATANTE**, para comprovação das especificações técnicas.

Parágrafo segundo. O exame para comprovação das características técnicas será feito pelos responsáveis técnicos do Conselho Nacional de Justiça, após a finalização da instalação e consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento, visando identificar se são de primeiro uso e não apresentam danos físicos aparentes, como amassados, arranhões, parafusos soltos, e peças soltas; e

b) Segunda: testes funcionais, de todas as características técnicas especificadas no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. As especificações técnicas também serão avaliadas por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponíveis no site do fabricante.

Parágrafo quarto. Ao final dos exames será emitido Relatório Técnico pelos responsáveis técnicos do **CONTRATANTE**, atestando as características técnicas dos equipamentos apresentados/fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que as obrigações (entrega, instalação, configuração e ativação), referente a todos os equipamentos, sejam cumpridas, mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- d) Termo de Recebimento Provisório de entrega conforme modelo aprovado pelo **CNJ**, emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato ou por comissão, devidamente instituída pelo **CNJ**;
- e) Termo de Recebimento Definitivo de entrega e configuração, emitido por comissão do **CNJ**, instituída especificamente para este fim;
- f) Notas Fiscais/Faturas referentes aos equipamentos entregues, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) promover e operacionalizar a execução das ações definidas neste Contrato;
- II) instalar, configurar, customizar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente as características e às necessidades da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o bom funcionamento do material ofertado;
- III) fornecer todos os *drivers* de instalação, bem como os cabos lógicos e de força para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- IV) fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e que estejam em linha de fabricação, bem como utilizar peças e componentes novos e originais nos serviços de assistência técnica que forem realizados;



- V) entregar todos os equipamentos nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte;
- VI) arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, peças, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;
- VII) cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes ao objeto contratado;
- VIII) responder por todos os vícios e defeitos dos equipamentos dentro do prazo de garantia;
- IX) indicar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;
- X) fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- XI) responsabilizar-se, durante a execução do contrato, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XII) responsabilizar-se por todo equipamento da **CONTRATANTE** retirado de seu local e encaminhado para conserto, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ou extravio, devendo a notificação do fato ser realizada ao Gestor do Contrato;
- XII.a) Em caso de extravio será obrigatório o ressarcimento por equipamento com configurações técnicas iguais ou superiores, instalado e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas após notificação feita pelo Gestor do Contrato.
- XII.b) Em caso de dano, efetuar a reparação conforme item anterior.
- XIII) impor, a todos os serviços executados, rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, com estrita observância dos prazos;
- XIV) observar os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente da **CONTRATANTE**;
- XV) fornecer treinamento "hands-on" sobre todas as funcionalidades de uso e gerência da solução de videoconferência para 03 (três) servidores do **CNJ**, sem custos adicionais.

Parágrafo único. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da **CONTRATADA**, cabendo fiscalização à **CONTRATANTE**; as comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Gestor do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar as obrigações assumidas dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- II) exercer permanente fiscalização da execução do Contrato, por intermédio do Gestor, observando a manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato;
- III) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV) rejeitar os equipamentos que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades constatadas;
- V) promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DEZ – Os prazos de entrega e de início e término da instalação são os mesmos para todos os itens discriminados no detalhamento do objeto (Anexo ao Contrato), obedecendo-se o seguinte:

- a) a entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- b) a instalação será iniciada em até 5 (cinco) dias corridos, após a entrega do equipamento e encerrada em até 5 (cinco) dias corridos, após o início da instalação.

Parágrafo único. O equipamento destinado ao **CNJ** será instalado na Praça dos Três poderes, Ed. Anexo I, STF, Brasília-DF, CEP 70.175-900.



DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA ONZE - Os serviços, produtos, equipamentos, aplicativos/*softwares* e componentes fornecidos terão garantia, mínima, de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação e fadiga precoce, contados da data de assinatura do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE - O atendimento a qualquer solicitação relativa à garantia, como defeitos de fabricação nos equipamentos (*hardwares*) ou mau funcionamento ou indisponibilidade do software objeto desta Contrato, será do tipo *on site* (atendimento no local), mediante manutenção corretiva nas dependências do **CONTRATANTE**, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos, trocas, instalação e correções necessárias, estando sujeito aos prazos e critérios estabelecidos na tabela abaixo.

Descrição do defeito	Classificação do defeito	Prazo p/ atendimento e solução do problema	Disponibilidade do serviço
Parada de equipamento ou software referente ao Grupo I (itens 1, 3, 4, 5 e 6) do Anexo do Contrato, que comprometa o perfeito funcionamento da mesma, impossibilitando a realização e gravação de videoconferência prevista	Grave	em até 04 horas, a partir da abertura do chamado técnico	5x8 (Cinco dias na semana, 08 horas por dia)
Parada de equipamento ou software referente ao Grupo I (itens 1, 3, 4, 5 e 6) do Anexo do Contrato, não comprometendo a realização de videoconferência, porém comprometendo a sua gravação	Moderado	em até 48 horas, a partir da abertura do chamado técnico	5x8 (Cinco dias na semana, 08 horas por dia)





Parada de equipamento (hardware) referente ao item 2 do Anexo do Contrato, não comprometendo a realização de videoconferência e nem a sua gravação.	Leve	em até 72 horas, a partir da abertura do chamado técnico	5x8 (Cinco dias na semana, 08 horas por dia)
---	------	--	--

Parágrafo primeiro. As informações sobre andamento dos serviços, abertura e situação dos chamados, durante o período de garantia, deverão ser disponibilizados por sistema *on line* e por e-mail ou telefone, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O sistema que se refere o parágrafo anterior, bem como o contato via *e-mail* ou telefônico através de serviço 0800, deverá ser em português e fornecer, no mínimo, número, data/hora do chamado e situação atual, descrevendo o serviço executado (ou a ser executado) e as peças eventualmente utilizadas na execução do serviço, contendo marca, modelo e número de série (se houver).

Parágrafo terceiro. Para a correção dos problemas referentes à tabela desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá substituir o equipamento defeituoso por outro novo de primeiro uso, com configuração igual ou superior ao fornecido, levando o equipamento defeituoso para reparo.

Parágrafo quarto. O prazo máximo de retorno do equipamento defeituoso reparado é de 30 (trinta) dias, não sendo possível a retirada do equipamento que o substituiu após este prazo.

Parágrafo quinto. Sendo impossível o reparo do equipamento ou componente, a **CONTRATADA** realizará sua substituição definitiva, nas mesmas condições e prazos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo sexto. Após cada atendimento presencial, a **CONTRATADA** apresentará um relatório de visita contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, identificação do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes. O relatório será assinado pelo responsável técnico do **CNJ**, para comprovação dos serviços realizados, e deverá ser entregue num prazo máximo de 3 (três) dias após a realização do serviço.





DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 2,5% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos previstos na alíneas “a” da Cláusula Dez;

b.2) 2,5% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 5 (cinco) dias, no caso de atraso injustificado nos prazos de início e término da instalação dos equipamentos;

b.3) 10,0% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por períodos superiores aos previstos nas alíneas b.1 e b.2, podendo configurar a inexecução total do objeto;

b.4) 3,5% sobre o valor total do contrato, por hora ou fração, limitado à 48 (quarenta e oito) horas, no caso de atraso injustificado na solução de problemas classificados como graves, conforme estabelecido na tabela constante da Cláusula Doze;

b.5) 1% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado na solução de problemas classificados como moderados, conforme estabelecido na tabela constante da Cláusula Doze;

b.6) 1% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado na solução de problemas classificados como leves, conforme estabelecido na tabela constante da Cláusula Doze;

b.7) 10,0% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por períodos superiores aos previstos nas alíneas b.4; b.5 e b.6, podendo configurar a inexecução total do objeto;

b.8) 1,0% sobre o valor total do contrato, por ocorrência não prevista nos itens referentes à multa acima mencionados, no caso de não serem cumpridos quaisquer dos itens deste Contrato.



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7º do Decreto n.º 3.555/2000

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto. Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.



DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 2.674,99** (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), na modalidade de Carta Fiança, correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada em até 60 (sessenta) dias após expirada a sua vigência, desde que atendido o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo segundo. Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição custodiante para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZOITO – O preço de aquisição, instalação e configuração da solução será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZENOVE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº.2010NE000696, datada do dia 29 de setembro de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um representante do **CNJ** (Gestor do Contrato), especialmente designado para este fim, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, para fiel execução contratual durante toda a vigência do Contrato, consoante os termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CNJ** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, *20* de *outubro* de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Lourival Soares de Moraes
Sócio Gerente

ANEXO AO CONTRATO Nº 34/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DATA
GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE
SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA,
INSTALAÇÃO E GARANTIA (Pregão
Presencial nº. 62/2009 - Processo nº
335.551).

GRUPO	ITENS	UND.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2		Und.	3	Terminal para sala de videoconferência – Modelo POLYCOM HDX 7001	17.833,33	53.499,99
VALOR TOTAL						53.499,99